



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 301
Em 27 de 05
Edilson Freire
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 031/2005

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS À POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE CONVÊNIOS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A CLASSE DESSES PROFISSIONAIS, A INTENSIFICAR O COMBATE À CRIMINALIDADE E ORIENTAÇÃO PARA O BEM ESTAR DE TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES”.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que confere o Art. 18, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano-ES.

1.º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de incentivar a classe desses profissionais, intensificando o combate à criminalidade e orientação para o bem estar de toda a população de Marechal Floriano, repassando mensalmente, como contrapartida a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), para a Polícia Militar e R\$2.000,00 para a Polícia Civil.

1.º: O valor do repasse previsto no caput deste artigo destina-se a pagamento de horas extras e à remunerar dias trabalhados pelos policiais militares e policiais civis, desde que previamente previstos como destinados à folga nas escalas normais de trabalhos elaborados pela Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

2.º: A Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Espírito Santo poderá destinar parte dos recursos estabelecidos no caput deste artigo para premiar mensalmente, como forma de motivação, dois policiais militares e dois policiais civis que mais se destacarem no combate à criminalidade, especial na apreensão de armas e de drogas no Município de Marechal Floriano-ES, à critério da autoridade competente.

1.2º: O convênio a ser celebrado terá vigência a partir de sua assinatura, com término previsto na 31 de Dezembro de 2005, ressalvadas as possibilidades de denúncia a qualquer tempo por parte da Administração Municipal e de aditamento na hipótese de serem alcançados resultados positivos na implantação da medida.

1.3º: O convênio a ser celebrado disciplinará a forma em que serão realizadas as prestações de contas pela polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Espírito Santo ao Município, ficando estabelecido desde já que a cada mês vencido serão prestadas as contas dos recursos liberados no mês anterior e que a liberação da parcela relativa ao mês posterior ficará condicionada à entrega da prestação de contas e dos relatórios contemplando os resultados obtidos no mês anterior.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º: As despesas decorrentes do estabelecido nessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

das Sessões, 21 de Junho de 2005.

Aloísio Modolo de Almeida
Vereador

Juarez José Xavier
Vereador